

## PORTARIA COORDENAÇÃO FINANCEIRA Nº 05 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece as políticas comerciais e condições especiais de matrícula e pagamento de mensalidades aplicáveis aos alunos **INGRESSANTES DO 1º SEMESTRE DE 2025** nos cursos da graduação presencial do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

**Maria Eduarda de Toledo Pennacchi Tibiriçá Amaral**, Coordenadora Financeira do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, mantido pela Associação Educacional Toledo, no uso de suas atribuições regimentais, formaliza as políticas comerciais e condições especiais de matrícula e pagamento de mensalidades aos ingressantes do primeiro semestre de 2025 dos cursos da graduação presencial.

### DA POLITICA COMERCIAL

#### Capítulo I - Do Objeto

**Art. 1º** A política comercial abaixo relacionada consiste em descontos que serão oferecidos aos alunos ingressantes 1.2025 de todos os cursos da graduação presencial da Toledo Prudente para o primeiro semestre de 2025, conforme as seguintes condições.

**Parágrafo único.** Consideram-se como ingressantes 1.2025, para efeitos dessa portaria, além dos aprovados no Processo Seletivo Vestibular, Processo Seletivo Simplificado e Processo Seletivo ENEM, os portadores de diploma e os matriculados via transferência externa que iniciarem a sua graduação no primeiro semestre de 2025.

#### Capítulo II – Desconto Matrícula

**Art. 2º** Será concedido a título de **Desconto Matrícula** aos alunos **ingressantes 1.2025**, os seguintes percentuais de descontos, segmentados por curso e prazos.

**Parágrafo Primeiro.** Aos ingressantes que cumulativamente realizarem e efetivamente pagarem suas matrículas até **20 de dezembro de 2024**, será concedido:

I – Para a graduação presencial de Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Design de Interiores, Direito, Estética e Cosmética, Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Gastronomia, Gestão Financeira, Marketing, Marketing e Publicidade, e Sistema de Informações, o percentual de **30% de desconto** na matrícula (parcela referente a janeiro de 2025);

**II** – Para a graduação presencial de Fisioterapia, Psicologia, Psicopedagogia, Produção Publicitária e Terapia Ocupacional, o percentual de **25% de desconto** na matrícula (parcela referente a janeiro de 2025);

**Parágrafo Segundo.** Aos ingressantes que cumulativamente realizarem e efetivamente pagarem suas matrículas até **13 de janeiro de 2025**, será concedido:

**I** – Para a graduação presencial de Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Design de Interiores, Direito, Estética e Cosmética, Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Gastronomia, Gestão Financeira, Marketing, Marketing e Publicidade, e Sistema de Informações, o percentual de **25% de desconto** na matrícula (parcela referente a janeiro de 2025);

**II** – Para a graduação presencial de Fisioterapia, Psicologia, Psicopedagogia, Produção Publicitária e Terapia Ocupacional, o percentual de **20% de desconto** na matrícula (parcela referente a janeiro de 2025);

**Parágrafo Terceiro.** Aos ingressantes que cumulativamente realizarem e efetivamente pagarem suas matrículas até **03 de fevereiro de 2025**, será concedido:

**I** – Para a graduação presencial de Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Design de Interiores, Direito, Estética e Cosmética, Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Gastronomia, Gestão Financeira, Marketing, Marketing e Publicidade, e Sistema de Informações, o percentual de **20% de desconto** na matrícula (parcela referente à janeiro de 2025);

**II** – Para a graduação presencial de Fisioterapia, Psicologia, Psicopedagogia, Produção Publicitária e Terapia Ocupacional, o percentual de **15% de desconto** na matrícula (parcela referente à janeiro de 2025);

**Parágrafo Quarto.** O Desconto Matrícula não será aplicado nas taxas de rematrícula.

**Parágrafo Quinto.** O Desconto Matrícula não será aplicado nas mensalidades, que poderão eventualmente receber o desconto constante no capítulo III deste Título, desde que preenchidos seus requisitos

**Art. 3º** O Desconto Matrícula será válido apenas para o primeiro semestre de 2025, não incidindo nas taxas de rematrículas dos próximos semestres.

### **Capítulo III – Desconto Pontualidade**

**Art. 4º** Será concedido a título de **Desconto Pontualidade** aos alunos ingressantes 1.2025, os seguintes percentuais de descontos, segmentados por curso e prazos.

**Parágrafo Primeiro.** Aos ingressantes que cumulativamente realizarem e efetivamente pagarem suas matrículas até **20 de dezembro de 2024 e pagarem suas mensalidades até a data do seu vencimento**, será concedido:

**I** – Para a graduação presencial de Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Design de Interiores, Direito, Estética e Cosmética, Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Gastronomia, Gestão Financeira, Marketing, Marketing e Publicidade, e Sistema de Informações, o percentual de **30% de desconto** nas mensalidades (parcela referente aos meses de fevereiro a junho ou agosto à dezembro);

**II** – Para a graduação presencial de Fisioterapia, Psicologia, Psicopedagogia, Produção Publicitária e Terapia Ocupacional, o percentual de **25% de desconto** mensalidades (parcela referente aos meses de fevereiro a junho ou agosto à dezembro);

**Parágrafo Segundo.** Aos ingressantes que cumulativamente realizarem e efetivamente pagarem suas matrículas até **13 de janeiro de 2025 e pagarem suas mensalidades até a data do seu vencimento**, será concedido:

**I** – Para a graduação presencial de Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Design de Interiores, Direito, Estética e Cosmética, Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Gastronomia, Gestão Financeira, Marketing, Marketing e Publicidade, e Sistema de Informações, o percentual de **25% de desconto** nas mensalidades (parcela referente aos meses de fevereiro a junho ou agosto à dezembro);

**II** – Para a graduação presencial de Fisioterapia, Psicologia, Psicopedagogia, Produção Publicitária e Terapia Ocupacional, o percentual de **20% de desconto** mensalidades (parcela referente aos meses de fevereiro a junho ou agosto à dezembro);

**Parágrafo Terceiro.** Aos ingressantes que cumulativamente realizarem e efetivamente pagarem suas matrículas até **03 de fevereiro de 2025 e pagarem suas mensalidades até a data do seu vencimento**, será concedido:

**I** – Para a graduação presencial de Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Design de Interiores, Direito, Estética e Cosmética, Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Gastronomia, Gestão Financeira, Marketing, Marketing e Publicidade, e Sistema de Informações, o percentual de **20% de desconto** nas mensalidades (parcela referente aos meses de fevereiro à junho ou agosto à dezembro);

**II** – Para a graduação presencial de Fisioterapia, Psicologia, Psicopedagogia, Produção Publicitária e Terapia Ocupacional, o percentual de **15% de desconto** mensalidades (parcela referente aos meses de fevereiro à junho ou agosto à dezembro);

**Parágrafo Quarto.** O pagamento da mensalidade após a data de seu vencimento, qual seja dia 07 do mês de referência, implica na perda do Desconto Pontualidade, apenas em relação à parcela em atraso, não afetando as parcelas vincendas.

**Parágrafo Quinto.** A data de vencimento das mensalidades para os alunos beneficiários do programa **Novo FIES** é dia 15 do mês de referência, e o pagamento deverá ser realizado diretamente para a Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Sexto.** O aluno beneficiário do programa **FIES** que perder o Desconto Pontualidade em razão do atraso no pagamento, ficará responsável pelo pagamento integral do valor perdido a título de desconto, que deverá ser pago diretamente para a Instituição, posto que o sistema do programa FIES não consegue reconhecer a perda de descontos.

**Art. 5º** O Desconto Pontualidade não se aplica a taxa de matrícula e rematrícula (parcelas referentes aos meses de janeiro e julho) e será válido apenas para o primeiro semestre de 2025, não incidindo nas taxas de rematrículas dos próximos semestres.

**Parágrafo Único.** O Desconto pontualidade poderá ser renovado para as mensalidades dos próximos semestres, seguindo uma nova política comercial que será disponibilizada semestralmente, constando os prazos de rematrícula para a incidência de cada percentual.

**Art. 6º** No caso de alunos beneficiários do Crédito Educativo, o desconto pontualidade será calculado sobre o valor bruto da mensalidade e recairá integralmente na parte financiada.

**Parágrafo Único.** Os alunos beneficiários do Crédito Educativo, deverão arcar com a totalidade do percentual do crédito que lhes compete calculado sobre o valor bruto da mensalidade, sem a incidência do desconto pontualidade, que quando preenchido os requisitos do art. 2º e 3º recairá na parte financiada.

#### **Capítulo IV – Da Forma de Pagamento da Matrícula**

**Art. 7º** O pagamento da matrícula poderá ser de forma integral ou parcelada, seguindo as regras e prazos estabelecidos neste capítulo.

**I** – As matrículas poderão ser pagas de forma integral e à vista por: PIX, Cartão de Crédito, Cartão de Débito e Boleto.

**II** – As matrículas poderão ser pagas de forma parcelada:

a) No cartão de crédito:

Até 31/10/2024 – em até 04x no cartão de crédito.

Até 30/12/2024 – em até 03x no cartão de crédito.

A partir de 01/01/2025 – em até 02x no cartão de crédito.

b) No boleto:

Até 31/10/2024 – entrada à vista de 40% + 02x no boleto

Até 30/12/2024 – entrada à vista de 50% + 01x no boleto

A partir de 01/01/2025 – total à vista

**Parágrafo Primeiro.** Para as matrículas realizadas e efetivamente pagas até 31/10/2024, será concedida apenas na parcela da matrícula (parcela 01/2025) a isenção do reajuste, de modo que será cobrado o valor vigente do ano de 2024.

**Parágrafo Segundo.** Para matrículas efetivadas após 31/10/2024, será cobrado já na parcela da matrícula o valor integral vigente para o exercício de 2025.

**Parágrafo Terceiro.** Eventual parcelamento da matrícula não implica na perda da isenção do reajuste estabelecida no parágrafo primeiro, desde que desde que efetuada o pagamento das parcelas nos prazos estabelecidos no inciso II.

**Parágrafo Quarto.** Eventual parcelamento da matrícula não implica na perda do desconto pontualidade ou desconto conversão, desde que efetuada o pagamento da primeira parcela ou entrada dentro dos prazos estabelecidos no artigo 2º.

**Parágrafo Quinto.** Em caso de eventual parcelamento da taxa de matrícula, a ativação do aluno fica condicionada ao seu pagamento integral e aos demais requisitos constantes no contrato de prestação de serviços educacionais.

## **Capítulo V - Da Cumulação Com Outros Benefícios**

**Art. 8º** Os descontos previstos nesta Portaria **NÃO** serão estendidos e/ou cumulados a qualquer modalidade de bolsa de estudos ou descontos concedidos pela **TOLEDO PRUDENTE**, devendo o aluno optar por aquele que lhe for mais conveniente.

**Parágrafo Primeiro.** A vedação do *caput* não se aplica aos seguintes descontos e/ou benefícios:

- a) Fundo de Financiamento Estudantil (FIES);
- b) Bolsa de Iniciação Científica (PICT, CNPQ, PIBCT e FAPESP);
- c) Bolsa Ibero-Americana Santander;

- d) Bolsa de Extensão.
- e) PROUNI 50%;
- f) Bolsa Empresa Junior;
- g) Desconto FIES 5%;
- h) Crédito Educativo;
- i) Bolsa Eventual;
- j) Bolsa Ouvinte.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de cumulação dos descontos oferecidos com um dos benefícios acima, o cálculo de aplicação dos descontos será sobre o valor bruto da mensalidade.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese do *caput*, caso o aluno opte pelos descontos oferecidos, ao final do período de vigência da presente política comercial não haverá a manutenção/reestabelecimento do benefício anterior.

**Art. 9º** No caso de alunos beneficiários do Crédito Educativo, o Desconto Matrícula e Desconto Pontualidade será calculado sobre o valor bruto da mensalidade e recairá integralmente na parte financiada.

**Parágrafo Único.** Os alunos beneficiários do Crédito Educativo, deverão arcar com a totalidade do percentual do crédito que lhes compete calculado sobre o valor bruto da mensalidade, sem a incidência do Desconto Matrícula e Desconto Pontualidade, que quando preenchido os requisitos do art. 2º e 4º recairá na parte financiada.

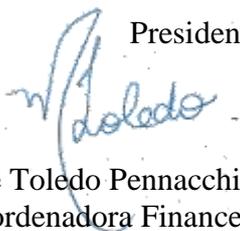
## Capítulo VI – Disposições Gerais

**Art. 10** Os descontos ora oferecidos **não incidem** sobre as disciplinas cursadas a título de dependências e **incidem** sobre as disciplinas optativas.

**Art. 11** Em caso de cancelamento da matrícula, para fins de retenção de valores, considera-se o valor integral da matrícula/mensalidades dos cursos da graduação para o exercício de 2025, sem a incidência de qualquer desconto ou política.

**Art. 12** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 30 de agosto de 2024.



Maria Eduarda de Toledo Pennacchi Tibiriçá Amaral  
Coordenadora Financeira

ANEXO**INGRESSANTES DO 1º SEMESTRE DE 2025**

<b>CURSO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>DESCONTO MATRÍCULA E PONTUALIDADE</b>
Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Design de Interiores, Direito, Estética e Cosmética, Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Gastronomia, Gestão Financeira, Marketing, Marketing e Publicidade e Sistema de Informações	até 20/12/2024	30%
	até 13/01/2025	25%
	até 03/02/2025	20%
Fisioterapia, Psicologia, Psicopedagogia, Produção Publicitária e Terapia Ocupacional	até 20/12/2024	25%
	até 13/01/2025	20%
	até 03/02/2025	15%